

PREF. MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 3.352/92

Altera o disposto no artigo 1º da Lei Municipal nº 3.214/91, de 01 de novembro de 1991, que autorizou a Municipalidade a participar do Programa de Perenização de estradas de terras através de Integração Estado-Município.

O Povo do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 3.214/91, de 01 de novembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica esta Municipalidade autorizada a participar do Programa de Perenização de estradas de terra através de Integração Estado-Município, juntamente com as Prefeituras das cidades de Regente Feijó, Álvares Machado, Alfredo Marcondes, Santo Expedito, Indaíra, Anhumas, Caiabú, Teodoro Sampaio e Presidente Bernardes, mais Secretaria Estadual de Infra-Estrutura Viária (SEIEV) e o Departamento de Estradas de Rodagem (DER)".

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal",
27 de março de 1992.


PAULO CONSTANTINO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Publicado em 04 / 04 / 92
Jornal: O Proprietary
fdu
SECAD/DSG.

